



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2019

PROCESSO N.º 153/2019

O Senhor Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o n.º **065/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CONTRA DANOS PESSOAIS E MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, no exercício de 2019**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e conforme Decreto Municipal nº 119/2009 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Licitações do Município localizada na Rua Porfírio Augusto Pires s/nº no Almojarifado Municipal, iniciando-se no dia **25 de outubro de 2019**, às **09:00** horas, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

ATENÇÃO: Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital e seus Anexos, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

CRENCIAMENTO e RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: O credenciamento e o recebimento das propostas para este pregão deverá ser efetuado **no dia 25/10/2019 às 09 horas – HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL-MS.**

RECEBIMENTO DOS LANCES: A sessão pública para recebimento dos lances iniciará após o credenciamento, recebimento das propostas do dia **25/10/2019 às 09 horas – HORÁRIO**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DE MATO GROSSO DO SUL-MS.

1 - DO OBJETO:

1.1. O **OBJETO** deste pregão presencial é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, CONTRA DANOS PESSOAIS E MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, NO EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2- Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação as empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1- Para credenciamento deverão ser apresentados os **seguintes documentos FORA dos envelopes n^{os} 1 e 2:**

(a-) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

(b-) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, ALÉM DOS INDICADOS NA ALÍNEA "A", que comprove os poderes do mandante para a outorga;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

3.1 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº123/06 de 14 de Dezembro de 2006, que trata de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar a declaração que se enquadra da referida lei bem como apresentar a Declaração de Enquadramento, **Certidão Simplificada** e Ficha Cadastral, onde a qualidade de microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá estar expressa, expedida pelo órgão de registro competente (Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas) e com data de expedição do exercício atual.

3.2- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.3- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo I** do Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2- **A PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, **separadamente**, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA”
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
PREGÃO Nº 65/2019
PROCESSO Nº 153/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
PREGÃO Nº 065/2019
PROCESSO Nº 153/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.3- A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, e ser datada e assinada pelo **representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.**

4.4- Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ser apresentados em **original**, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

(a-) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;

(b-) Número do Pregão e do Processo;

(c-) Descrição do objeto da presente licitação, com indicação da Marca, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;

(d-) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, carregamento, descarregamento, montagem, desmontagem, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

(e-) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**;

(f-) Assinatura do representante legal da empresa;

(g-) Declaração de que o produto é de primeira qualidade nos termos do item 15 do presente edital;

(h-) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;

(i-) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

(b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

(c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

(d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

(e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

(a-) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

(b-) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

(c-) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vinculados a atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação;

(d-) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

(e-) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

(f-) Prova de regularidade para a com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

(g-) Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT) - (Lei 12.440/11).

6.1.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

6.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6.1.3.3 Para efeito de comprovação de boa capacidade econômico-financeira, **só será admitida a participação de empresa** que possuir:

ILC - Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

ILG - Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

GE - Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,70.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

(a-) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

6.2 - Disposições Gerais da Habilitação:

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2 - Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.2.3 - Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

6.2.4 - A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1- No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento e recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame.

7.2- Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo I** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

(a-) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedada às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;

(b-) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

(c-) Que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.

7.3.1- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

7.4- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

(a-) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

(b-) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.4.1- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.5- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

7.6- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 0,01** entre os lances que incidirá sobre o preço unitário do item.

7.7- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

7.8- No caso de proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ser superior à proposta vencedora da fase de lances em percentual não superior a 5%, abrir-se á a possibilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte em melhorando a sua proposta para ficar com valor inferior à melhor proposta apresentada, ser declarada vencedora do certame, nos termos do § 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

7.9- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

7.10- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

7.11- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.12- A aceitabilidade será aferida **a partir dos preços de mercado** vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

7.13- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor;

7.14- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

(a-) substituição e apresentação de documentos,

(b-) ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

7.14.1- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

impossibilidade devidamente justificada;

7.14.2- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5- O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6- Sendo decretado o vencedor, será realizado a adjudicação e a homologação.

8.7- A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.8- Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste edital.

8.9- Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

não assinar o contrato estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 15.340/06 e Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicadas à espécie. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o contrato.

9 – DO CONTRATO e DA VIGÊNCIA

11.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a CONTRATADA observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

11.2. O Município convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1. Para assinatura do Contrato somente será aceita procuração por instrumento público.

11.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.4. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.5. O prazo de Vigência e de execução do objeto proposto será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado (prorrogado), conforme previsto na forma da Lei 8.666/93.

10- DOS SERVIÇOS

10.1 VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 110% (cem e dez por cento) do valor divulgado pela FIPE — Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br, E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR. Divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

10.2 Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar da data de seu recebimento pela Contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.3 Tratando-se de veículos que sejam fixados o Valor Determinado, deverão ser observados tais parâmetros conforme Anexo III Termo de Referência.

10.4 DA APÓLICE

10.4.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

10.4.2 A Apólice de seguro adotada pela licitante deverá conter impreterivelmente, todas as exigências e informações constantes do Anexo I.

10.4.3 Apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

10.4.3.1 Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

10.4.4 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Contratante.

10.4.5 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

10.4.6 A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência.

10.5 DA AVARIA

10.4. I. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

10.4. 2. Após procedimento de recuperação pela Contratante de avaria preexistente, durante a vigência do seguro a Contratante deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

10.4.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

10.4.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia será desconsiderada qualquer cláusula de avaria, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro,

10.4.5. O licitante arcará com o ônus de sua avaliação ao proceder com a vistoria, ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

10.6 DO AVISO DE SINISTRO

10.5.1 O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 10.5.2A central poderá funcionar por e-mail, telefone fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 10.5.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data do registro para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 10.5.4 Havendo a necessidade de reboque o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

10.6 DO ENDOSSO

- 10.6.2 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- 10.6.2.1 Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença obedecendo às normas de inclusão por endosso.
- 10.6.3 Poderá ser solicitado mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que se apresentarem durante o período da vigência da apólice.
- 10.6.4 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Contratante,

10.7 DA FRANQUIA

- 10.7.1. A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 10.7.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices e não excederá os limites máximos fixados na tabela do Anexo VII do Termo de Referência.
- 10.7.3. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros frontais, laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.
- 10.7.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Seguradora diretamente à oficina/concessionária e ressarcido pela Contratante.
- 10.7.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10.8 SALVADOS

- 10.9.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 10.9.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

10.10 DOS SINISTROS

10.10.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". C) seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços, correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional conforme segue:

10.10.2 Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

10.10.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

10.10.4. Raios e suas consequências.

10.10.5 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

10.10.5.1 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

10.10.5.2 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

10.10.5.3 Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

10.10.6 . Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia, sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

10.10.6.1 Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

10.10.6.2 Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências,

10.10.7. O. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros,

10.10.7.1. Quebra de para brisas, total ou parcial faróis e/ou lanternas, retrovisores.

10.10.7.2 Responsabilidade Civil Facultativa (RCE — Danos Pessoais).

10.10.7.2. Acidentes Pessoais por Passageiros com Despesas Médicas e Hospitalares — APP COM DMH

10.10.7.3. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Socorro mecânico emergencial no local;

c) Troca de pneus;

d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

10.10.7.4. Veículo reserva para os seguintes veículos: Todos os veículos destinados



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ao gabinete, veículo da modalidade executivo, pelo período indeterminado enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, as mesmas características do veículo sinistrado.

10.11. REGULAÇÃO DE SINISTRO

10.11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

10.11.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Contratante.

10.11.3. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratante ou Oficina Autorizada Credenciada, cuja distância não ultrapasse o limite de 150 km de distância do Município, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

10.11.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro,

10.12. DA INDENIZAÇÃO

10.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente por conta da seguradora.

10.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

10.12.3. Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro minorar o dano ou salvar a coisa.

10.12. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

10.12.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

10.12.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.13. DA EXCLUSÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.13.1 Havendo a necessidade durante o período de vigência da apólice de exclusão de veículo (s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: $X + 12 - Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

10.13.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

10.13.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 11.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- 11.2 Fiscalizar o presente Contrato através do setor responsável da Prefeitura.
- 11.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato,
- 11.4 A ausência de comunicação por parte da Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
- 11.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 11.6. Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços;
- 11.7 O. Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o MUNICÍPIO.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas.
- 12.2 Executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade de forma que mantenham todas as especificações técnicas, qualidade e prazos;
- 12.3 Refazer todo e qualquer procedimento objeto de contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é de sua responsabilidade, sendo que eventuais ocorrências desta natureza não serão motivos para antecipação ou postergação de prazos, como também para acréscimos nos valores contratados.
- 12.4 Notificar a CONTRATANTE sempre que observar problemas de qualquer tipo na execução dos serviços contratados.
- 12.5 É responsabilidade da estreita CONTRATADA a execução do objeto



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

licitado em observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e Proposta Técnica e Comercial além das constantes dos artigos 55, incisos XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93 assumindo-as integralmente

- 12.6 Constituem obrigações da CONTRATADA além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

13 - DA REVISÃO

13.1. Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento, obedecendo-se o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1- O pagamento do valor contratado será feito em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se o primeiro pagamento em até 30 (trinta) dias após a Emissão das Apólices e mediante apresentação da Nota Fiscal com os devidos Boletos referentes a cada parcela, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

14.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

14.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

14.4- Caso constatada alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante vencedora.

14.5- Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

15- DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

15.1- A contratada ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei, conforme Declaração.

16 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

16.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

16.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

16.3- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.4- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

16.5- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

16.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

(a-) Advertência por escrito;

(b-) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);

(c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

(d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

17 - DA RESCISÃO:

17.1- Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2019:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.11 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
08.122.0085-2.071 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO SUAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.0000 / FICHA: 019

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.301.0014-2.052 BLOCO GESTÃO SUS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.0002 / FICHA: 038

1 PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.0000.000000 / FICHA: 004

1 PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
04.122.0002-2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.0000.000000 / FICHA: 016

1 PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.0010-2.018 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.0001.000000 / FICHA: 066

1 PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02.12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO
15.452.0017-2.035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE DESENV. URBANO E ESTR. VICINAIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.0000.000000 / FICHA: 130



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1 PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02.12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO
23.542.0021-2.076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.0000.000000 / FICHA: 146

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2- O resultado do presente certame será divulgado no jornal de circulação regional.

19.3- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, após a homologação do Pregão Presencial.

19.4- Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.5- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

19.6- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.8- Integram o presente Edital:

ANEXO I- Minuta de Habilitação Prévia.

ANEXO II- Modelo de Proposta.

ANEXO III- Declaração de Garantia dos Produtos.

ANEXO IV- Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

ANEXO V- Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

ANEXO VI – Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO VII – Termo de Referência.

19.9- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bataguassu - Estado de Mato Grosso do Sul.

Santa Rita do Pardo/MS, 07 de outubro de 2019.

Maiany Santos da Silva
Pregoeira



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

(ANEXO I)

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão Presencial nº. 065/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-SP, CONTRA DANOS PESSOAIS E MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISAO, INCENDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREEA E ASSISTENCIA A 24 HORAS, NO EXERCÍCIO DE 2019.

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no Pregão Presencial nº 033/2019, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Santa Rita do Pardo/MS, _____ de 2019.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Declaro para os devidos fins, que os produtos/serviços prestados por esta empresa no Pregão Presencial nº 065/2019, são de primeira qualidade e atendem às exigências contidas no presente Edital.

Santa Rita do Pardo/MS, _____ de 2019.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no Pregão Presencial nº 065/2019, do Município de Santa Rita do Pardo, declaro sob as penas da lei, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Santa Rita do Pardo/MS, _____ de 2019.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

(ANEXO V)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no Pregão Presencial nº 065/2019, do Município de Santa Rita do Pardo, Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 065/2019 e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Santa Rita do Pardo/MS, _____ de 2019.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO SUGERIDO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de seguro para os veículos pertencentes à frota oficial da prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo/MS, contra danos pessoais e materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causa dos pela natureza e assistência 24horas, no exercício de 2019/2020.

2- DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando, que a vigência atual do seguro da frota de veículos oficiais deste município esta expirada, e havendo necessidade de renovação do referido seguro para manter a cobertura da frota.

2.2. Considerando, ainda a necessidade de proteção patrimonial para os veículos da frota municipal, diante de que os veículos são utilizados para varias viagem diariamente, fato esse que tem contribuído para constantes colisões e acidentes em geral,

2.3. Considerando, também, as constantes mudanças climáticas, tem sido comuns em Santa Rita do Pardo e no Estado de Mato Grosso do Sul e outros acidentes de ordem natural, como queda de árvores e alagamentos em algumas partes das vias locais, fato esse divulgado constantemente pela mídia.

2.4. Não deixando de considerar os furtos de veículos e os constantes problemas mecânicos que muitas vezes abordam nossos motoristas em viagem distantes com pacientes que fazem tratamentos de câncer e hemodiálises, pacientes esses totalmente debilitados que precisam de agilidade na prestação de serviços que lhes é oferecida, por esses motivos apresentados consideramos que a contratação de uma seguradora é importante para atender o município.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

3.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

3.3. Fiscalizar o presente Contrato através do setor responsável da Prefeitura.

3.4. Notificar, formal tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato,

3.5. A ausência de comunicação por parte da Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



3.7. Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços;

3.8. Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o MUNICÍPIO.

3.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.11. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

3.12. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;

3.13. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;

3.14. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

3.15. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

3.16. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

3.17. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação qualificação, periodicidade e especificações exigidas.

4.2. Executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade de forma que mantenham todas as especificações técnicas, qualidade e prazos;

4.3. Refazer todo e qualquer procedimento objeto de contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é de sua responsabilidade, sendo que eventuais ocorrências desta natureza não serão motivos para antecipação ou postergação de prazos, como também para acréscimos nos valores contratados.

4.4. Notificar a CONTRATANTE sempre que observar problemas de qualquer tipo na execução dos serviços contratados.

4.5. É responsabilidade da estreita CONTRATADA a execução do objeto licitado em observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e Proposta Técnica e Comercial além das constantes dos artigos 55, incisos XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93 assumindo-as integralmente

4.6. Constituem obrigações da CONTRATADA além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

4.7. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

4.8. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

4.9. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela COTRATANTE para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei

4.10. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

4.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

5- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

N o	MARCA	MODELO	ANO	MOD	PLACA	CHASSI	RENAVAN	COR
1	VOLARE	MPOLO/VOLARE 4X4	2019	2019	QAN8350	93PB58M10KC098731	01187751010	AMARELA
2	VOLKSWAGEN	VW/9.170 DRC 4X2	2019	2020	QAO9796	9535H5TB6LR016417	1200152660	BRANCA
3	TOYOTA	TOYOTA HILLUX CDSR	2019	2019	QAO9795	8AJK8CD1K3185727	01198011936	PRATA
4	VOLKSWAGEN	VW/9.170 DRC 4X2	2019	2020	QAO9820	9535H5TB1LR017331	1200158382	BRANCA
5	FIAT	FIAT/UNO/VIVACE 1.0	2014	2014	OOJ2507	9BD195152E0582543	01009234622	BRANCA
6	CHEVROLET	CHEV/SPIN 1.8L MT PRE	2019	2020	QAO9884	9BGJP7520LB117384	01203403850	BRANCA
7	CHEVROLET	CHEV/SPIN 1.8L MT PRE	2019	2020	QAO9829	9BGJP7520LB121166	01203404163	BRANCA



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

6- DA COBERTURA:

Segue abaixo as informações para a aquisição dos serviços de seguro para os Veículos especificados e para os demais veículos que forem adquiridos e necessitarão de Seguro.

1- Veículo MPOLO/VOLAR E 4x4 Ano/Modelo: 2019/2019.

Placa: QAN: 8350

CHASSI: 93PB58M10KC098731

Valor veículo: Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais. Cobertura 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE.

Franquia:

Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Danos corporais a terceiros: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Danos morais: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

APP com DMH (Morte acidental por passageiro) R\$100.000,00 (Cem mil reais)

APP com DMH (Invalidez permanente por passageiro) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Assistência 24 horas ilimitada (Táxi e Guincho)

Cobertura de vidros completos (Sem franquia)

2- Veículo VW/9.170 DRC 4x2 Ano/Modelo: 2019/2020.

Placa: QAO: 9796

CHASSI: 9535H5TB6LR016417

Valor veículo: Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais. Cobertura 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE.

Franquia:

Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Danos corporais a terceiros: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Danos morais: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

APP com DMH (Morte acidental por passageiro) R\$100.000,00 (Cem mil reais)

APP com DMH (Invalidez permanente por passageiro) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Assistência 24 horas ilimitada (Táxi e Guincho)

Cobertura de vidros completos (Sem franquia)

3- Veículo TOYOTA HILLUX CDSR Ano/Modelo: 2019/2019.

Placa: QAO: 9795

CHASSI: 8AJK8CD1K3185727

Valor veículo: Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais. Cobertura 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE.

Franquia:

Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Danos corporais a terceiros: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Danos morais: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

APP com DMH (Morte acidental por passageiro) R\$100.000,00 (Cem mil reais)

APP com DMH (Invalidez permanente por passageiro) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Assistência 24 horas ilimitada (Táxi e Guincho)

Cobertura de vidros completos (Sem franquia)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

4- Veículo VW/9.170 DRC 4x2 Ano/Modelo: 2019/2020.

Placa: QAO: 9820

CHASSI: 9535H5TB1LR017331

Valor veículo: Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais. Cobertura 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE.

Franquia:

Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Danos corporais a terceiros: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Danos morais: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

APP com DMH (Morte acidental por passageiro) R\$100.000,00 (Cem mil reais)

APP com DMH (Invalidez permanente por passageiro) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Assistência 24 horas ilimitada (Táxi e Guincho)

Cobertura de vidros completos (Sem franquia)

5- Veículo FIAT/UNO/VIVACE 1.0 Ano/Modelo: 2014/2014

Placa: OOJ: 2507

CHASSI: 9BD195152E0582543

Valor veículo: Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais. Cobertura 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE.

Franquia:

Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Danos corporais a terceiros: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Danos morais: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

APP com DMH (Morte acidental por passageiro) R\$100.000,00 (Cem mil reais)

APP com DMH (Invalidez permanente por passageiro) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Assistência 24 horas ilimitada (Táxi e Guincho)

Cobertura de vidros completos (Sem franquia)

6- Veículo CHEV/SPIN 1.8L MT PRE Ano/Modelo: 2019/2020.

Placa: QAO: 9884

CHASSI: 9BGJP7520LB117384

Valor veículo: Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais. Cobertura 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE.

Franquia:

Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Danos corporais a terceiros: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Danos morais: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

APP com DMH (Morte acidental por passageiro) R\$100.000,00 (Cem mil reais)

APP com DMH (Invalidez permanente por passageiro) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Assistência 24 horas ilimitada (Táxi e Guincho)

Cobertura de vidros completos (Sem franquia)



7- Veículo CHEV/SPIN 1.8L MT PRE Ano/Modelo: 2019/2020.

Placa: QAO: 9829

CHASSI: 9BGJP7520LB121166

Valor veículo: Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais. Cobertura 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE.

Franquia:

Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Danos corporais a terceiros: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Danos morais: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

APP com DMH (Morte acidental por passageiro) R\$100.000,00 (Cem mil reais)

APP com DMH (Invalidez permanente por passageiro) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Assistência 24 horas ilimitada (Táxi e Guincho)

Cobertura de vidros completos (Sem franquia)

6.1. **Observação:** Será permitido que a empresa licitante apresente cobertura mínima de 100% do valor de mercado, tabela FIPE, para os veículos que eventualmente ultrapassem mais de 10 (dez anos) de fabricação, bem como a possibilidade de cobertura mínima de 100% para os demais veículos desde que o valor determinado seja acrescido de 10% do valor, pela Tabela FIPE.

6.2. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

- Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipícios ou pontes;
- Queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Atos involuntários praticados por terceiros;
- Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.



7- DA ASSISTÊNCIA:

7.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

7.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

7.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestarem apoio/atendimento exclusivo a CONTRATANTE durante todo o período de vigência contratual.

8- DA APÓLICE:

8.1 A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

8.2. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

8.3. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

8.4. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

8.5. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 9 deste Termo:

9- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

<i>EVENTO</i>	<i>PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS</i>
Entrega da apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Alterações na apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil



10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE:

10.1.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.2. Ainda haja autorização formal da autoridade competente;

10.3.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.4.4 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.5.5. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

10.6.6. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.2. A **apólice** terá vigência de 12 (doze) meses a contar com a data das assinaturas do Contrato respectivamente, indicadas para tal fim.

10.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

10.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação desta Administração Pública.

10.6. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

10.7. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

10.8. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

10.9. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.



11- DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da CONTRATANTE a fiscalização deste Contrato será realizado por servidores que serão indicados pela Administração Pública conforme anexo o Termo de Ciência de Fiscalização

11.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12- DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:

12.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS; c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

12.4. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta-corrente até o **10º (décimo)** dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

13- DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES:

13.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar a apólice contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada sobre o valor total da contratação multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;



b) 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso.

13.2. A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação.

13.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 13.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento Contratual.

13.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento Contratual, será aplicada sobre o valor da contratação multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso;
- c) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do objeto contratado;
- d) 20% (vinte por cento) pela inexecução total do objeto contratado.

13.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

14- QUANTO A MULTA POR RESCISÃO:

14.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

14.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

14.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.4. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

14.5. Além das penalidades citadas, à CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

14.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO - MS

15- DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

13.1. Havendo a necessidade de *inclusão ou substituição* dos veículos, durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

16-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02-Poder Executivo

02.01- Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002-Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02-Poder Executivo

02.04- Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05-Fundo Municipal de Assistência Social

05.11-Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071- Bloco de Financiamento da Gestão Suas

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03-Fundo Municipal de Saúde

03.13- Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02-Poder Executivo

02.10- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018- Manutenção de Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02- Poder Executivo

02.12- Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035- Manut.Ativid. da Gerência de Desenv. Urbano e Estr. Vicinais

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



02-Poder Executivo

02.12-Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenv. Econômico.

23.542.0021-2.076- Manutenção das Ativ. do Meio Ambiente e Desenv. Econômico

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17- DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Será realizada uma ampla pesquisa de preços para a contratação dos Serviços de Seguro para os veículos, e será realizada uma cotação de preços com no mínimo 03 cotações em nível de mercado regional e nacional para se obter uma estimativa de custos.

18- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1. A presente contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de seguro para os veículos é de suma importância para que a Administração Pública possa trabalhar de forma segura e transportar os usuários em veículos que estejam em plenas condições de transportar seus usuários com a garantia total de eventuais danos causados por sinistros tanto os usuários e os veículos estarem devidamente amparados pela seguradora quanto aos danos causados.

16.2. Portanto para que se cumpram as normas e direitos estabelecidos em lei quanto ao Seguro dos Veículos necessita-se da Contratação com **URGÊNCIA** da empresa especializada nos serviços.

16.3. A **URGÊNCIA** se faz também pelo motivo de os veículos novos já estarem à disposição desta administração para transporte dos usuários.